

AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
PROPOSIÇÃO  
DE PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO

## N.º 66-A, DE 2019

(Do Sr. Lourival Gomes)

Acrescenta parágrafo único ao art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre o acompanhamento de assessor em Plenário para o Deputado com mais de 60 anos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

### **DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE:  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E  
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta parágrafo único ao art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para conceder ao Deputado com mais de 60 anos o direito de ir acompanhado de servidor de sua confiança às sessões deliberativas do Plenário.

Art. 2º O art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 226.....

.....  
Parágrafo único. Durante as sessões deliberativas, o Deputado com mais de 60 anos terá direito a comparecer ao Plenário acompanhado de servidor de sua confiança, devidamente credenciado. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução, que ora colocamos à apreciação desta Casa Legislativa, objetiva autorizar que o Deputado com mais de 60 anos possa adentrar o Plenário, durante as sessões deliberativas, acompanhado de servidor de sua confiança. O escopo da medida é garantir o pleno exercício do mandato parlamentar àqueles que se encontram em idade mais madura.

Não há como negar a complexidade das sessões deliberativas do Plenário da Câmara, onde interesses políticos das mais diversas vertentes são colocados frente à frente para a tomada de decisão dos mais variados temas. Além do mérito em si das matérias, que requer um conhecimento amplo e plural, há as regras nem sempre tão cristalinas e compreensíveis do Regimento Interno da Casa, que regem o andamento dos trabalhos, exigindo conhecimento técnico específico.

Ocorre que o acesso dos assessores pessoais dos Deputados, exatamente aqueles detentores desse conhecimento técnico, tem sido cada dia mais limitado pela Presidência em exercício, uma vez que a lotação do Plenário muitas vezes tem inviabilizado os trabalhos.

Nesse sentido, com o fito de tentar atenuar o problema, especialmente para os parlamentares mais maduros, estamos propondo a possibilidade de que o Deputado com mais de 60 anos possa levar consigo ao Plenário, durante as sessões deliberativas, servidor de sua confiança para assessorá-lo, seja para esclarecer alguma dúvida durante o andamento da sessão, seja para auxiliá-lo na locomoção ou mesmo para ajudá-lo na intermediação célere de algum entendimento político que se faça necessário.

Assim, por acreditar que a presente medida é eficaz e justa e que contribuirá para a melhoria do exercício do mandato parlamentar, contamos com o

apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Deputado LOURIVAL GOMES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas

proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

---

### **TÍTULO VII DOS DEPUTADOS**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de debates, mediante lista de presença ou registro eletrônico em postos instalados nas dependências da Casa; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

II - às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995*)

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

.....  
.....

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Lourival Gomes, com o objetivo de acrescentar “(...) parágrafo único ao art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre o acompanhamento de assessor em Plenário para o Deputado com mais de 60 anos”.

Justifica o autor:

*“O projeto de resolução, que ora colocamos à apreciação desta Casa Legislativa, objetiva autorizar que o Deputado com mais de 60 anos possa adentrar o Plenário, durante as sessões deliberativas, acompanhado de servidor de sua confiança. O escopo da medida é garantir o pleno exercício do mandato parlamentar àqueles que se encontram em idade mais madura.*

*Não há como negar a complexidade das sessões deliberativas do Plenário da Câmara, onde interesses políticos das mais diversas vertentes são colocados frente a frente para a tomada de decisão dos mais variados temas. Além do mérito em si das matérias, que requer um conhecimento amplo e plural, há as regras nem sempre tão cristalinas e compreensíveis do Regimento Interno da Casa, que regem o andamento dos trabalhos, exigindo conhecimento técnico específico. Ocorre que o acesso dos assessores pessoais dos Deputados, exatamente aqueles detentores desse conhecimento técnico, tem sido cada dia mais limitado pela Presidência em exercício, uma vez que a lotação do Plenário muitas vezes tem inviabilizado os trabalhos.*

*Nesse sentido, com o fito de tentar atenuar o problema, especialmente para os parlamentares mais maduros, estamos propondo a possibilidade de que o Deputado com mais de 60 anos possa levar consigo ao Plenário, durante as sessões deliberativas, servidor de sua confiança para assessorá-lo, seja para esclarecer alguma dúvida durante o andamento da sessão, seja para auxiliá-lo na locomoção ou mesmo para ajudá-lo na intermediação célere de algum entendimento*

*político que se faça necessário.*

*Assim, por acreditar que a presente medida é eficaz e justa e que contribuirá para a melhoria do exercício do mandato parlamentar, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação”.*

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno obedecem, em sua tramitação, ao procedimento estabelecido no art. 216 deste mencionado diploma.

Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda à proposição.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito da proposição, consoante previsto no art. 216, § 2º, III<sup>1</sup>, do RICD.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 51, III<sup>2</sup>, da Constituição Federal, tem em particular a Câmara dos Deputados, competência legislativa para tratar do tema.

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, coerência lógica para com os mesmos.

Além disso, consideramos razoável a permissão para que os parlamentares com sessenta ou mais anos possam – se assim entenderem necessário – contar com o apoio para

<sup>1</sup> Art. 216. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

(...)

III - à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

<sup>2</sup>Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

III - elaborar seu regimento interno;

melhor desempenharem o seu *mister*, uma vez que os trabalhos legislativos da Casa exigem não apenas um esforço intelectual, mas muito empenho físico para atender às inúmeras demandas nos diversos ambientes, inclusive e sobretudo, no Plenário.

A técnica legislativa se encontra empregada de forma adequada, tal como preceitua a Lei Complementar nº 95/98, e suas modificações posteriores.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 66, de 2019.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 66/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Josimar Maranhãozinho, Luis Tibé, Nicoletti, Pastor Eurico, Samuel Moreira, Talíria Petrone, Alex Manente, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Delegado Pablo, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Neri Geller, Ricardo Guidi, Rogério Peninha Mendonça e Sanderson.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2019.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**